



LEI Nº 1.404, de 14 de Agosto de 1974.

Dispõe sobre classificação de cargos e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova, e ele pro mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos funcionários efetivos da Câmara Municipal passam a ser os constantes dos padrões da tabela do Anexo I que integra a presente / lei, iguais e proporcionais aos vencimentos insti/ tuidos pelo Executivo Municipal ao seu pessoal efeti vo.

Artigo 2º - A tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, de que trata o Anexo II e que in tegra a presente lei, estabelece o sistema de pa drões em ordem numérica de 1 a 30, adotando o cri tério de "grau" de "A" a "F", com alteração quin-/ quenal.

Artigo 3º - Para aplicação à tabela de que trata o artigo ante rior, integra esta lei o Anexo III.

Artigo 4º - Os proventos dos inativos serão revistos, adotando se, nos termos do artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, o mesmo critério, propor ção e base de cálculo usado para a fixação de venci mentos do pessoal ativo.

Artigo 5º - Para o cálculo do adicional por tempo de serviço / previsto no artigo 167 da Lei nº 1.225 de 18 de fe vereiro de 1971, será obedecida a classificação / quinquenal da tabela do Anexo II.

Cleóforo
BB

Palacete 10 de Julho

Rua Dep. Claro Cesar, 33 - C. E. P. 12400 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: P.B.X. 2770 - 2771 - 2596 - 2767 - 2542



Artigo 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura um crédito de Cr\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar às verbas próprias / do orçamento.

Artigo 7º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto/ com recurso proveniente da anulação parcial da se-/ guinte verba orçamentária:

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.4.0.00 - Material Permanente

- Cortinas e mobiliários em geral-Cr\$...
15.400,00.

Artigo 8º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir do mês de outubro de 1974

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de Agosto de 1974.

DR. JOÃO BOSCO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Adminis-/ tração, em 14 de Agosto de 1974.

Cap.R1-Oswaldo Marcondes Cesar

Diretor do Deptº de Admin.